



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

Processo Licitatório nº 39/2021

Modalidade Pregão nº 17/2021

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lima Paula, portador da carteira de Identidade nº: M-7.178.665 SSP/MG -CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

COLORS COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R.Prata,190 B. Iguaçu – Ipatinga/MG CEP: 35.162-111, CNPJ nº 04.768.048/0001-03, representante legal Euclides Mauro Costa Reis, CPF: 821.873.806-10 residente à R. Gaivota. 53 B. Vila Celeste – Ipatinga/MG neste ato designada **CONTRATADA**.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 – A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº17/2021 do 03/08/2021, julgado em 18/08/2021 e homologado em 20/08/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto futuras aquisições de material de expediente, escritório em geral, escolar para atender a demandas das Secretarias Municipais do município de Marliéria/MG, conforme características, prazos e demais obrigações e informações constantes no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 017/2021, e da Proposta da Contratada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 – O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2 – Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sitio www.marlieria.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3.5 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 – Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 – O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.9 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.10 – As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.12.1 – Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.12.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.12.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.12.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art.156 da Lei 14.133/21 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.12.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.12.5.1 – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$113.539,91(Cento e treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO
003 - (073869) ALMOFADA PARA CARIMBO 3, PRETA	RADEX	120.0000	UN	4,9400
005 - (072829) APAGADOR P/QUADRO BRANCO	RADEX	60.0000	UN	4,4700
006 - (072830) APONTADOR DE LAPIS C/DEPOSITO	ONDA	600.0000	UN	0,6700
009 - (073873) BARBANTE DE ALGODAO 8 FIOS	SOBERANO	200.0000	UN	4,3400
019 - (073887) CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA	ACRIMET	8.0000	UN	47,8000
021 - (073884) CAIXA DE CORRESPONDENCIA	ACRIMET	36.0000	UN	41,9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

022 - (072843) CALCULADORA DE MESA SOLAR/BATE	JOCAR	48.0000	UN	19,6300
026 - (073927) CANETA HIDROCOR JUMBO	ONDA	100.0000	JG	9,4200
033 - (073923) CANETA RETROPROJETOR VERDE	JOCAR	200.0000	UN	3,0700
035 - (073930) CAPA PLASTICA ENCADERNACAO	LIDER	200.0000	PT	42,0000
036 - (073932) CAPA PLASTICA TRANSPARENTE	LIDER	200.0000	PT	42,0000
063 - (073970) COLA DIMENSIONAL BRILHANTE		300.0000	UN	5,4200
065 - (073971) COLA GLITER 35 G	ACRILEX	200.0000	UN	3,9400
068 - (073972) COLA QUENTE BASTAO 11X30	RENDICOLLA	50.0000	PT	29,0000
069 - (073973) COLA QUENTE BASTAO 7X3	RENDICOLLA	50.0000	PT	29,0000
071 - (072887) COMPASSO ACO INOX	JOCAR	50.0000	UN	6,5300
082 - (073982) ENVELOPE SACO KRAFT 185X250	FORONI	25.0000	CX	38,7000
084 - (073985) ESPIRAL 12MM	LIDER	20.0000	PT	22,2000
085 - (073986) ESPIRAL 14MM	LIDER	20.0000	PT	24,9500
086 - (073987) ESPIRAL 20 MM	LIDER	10.0000	PT	27,4000
087 - (073988) ESPIRAL 29MM	LIDER	10.0000	PT	26,0000
088 - (073989) ESPIRAL 33 MM	LIDER	10.0000	PT	26,0000
089 - (073990) ESPIRAL 40 MM	LIDER	10.0000	PT	26,0000
101 - (073999) FITA CREPE 50X50	ADERE	200.0000	RL	6,5000
106 - (074003) FITA POLIPROPENO 45X40	ADERE	400.0000	RL	3,4300
107 - (074001) FITA POLIPROPENO 45X45	ADERE	200.0000	RL	2,9600
108 - (074004) FITA POLIPROPENO DUPLA FACE	ADERE	200.0000	RL	4,5300
113 - (074019) GIZAO DE CERA TRIANGULAR	LEONORA	100.0000	CX	4,0900
114 - (074015) GIZ DE CERA CURTO	LEONORA	700.0000	CX	2,5400
115 - (074016) GIZ ESCOLAR BRANCO	DELTA	50.0000	CX	2,7000
128 - (074150) KIT TINTA AQUARELA PIN FACIAL	COLORMAKE	50.0000	KT	17,3000
129 - (072929) LAPIS BORRACHA, CX 12 UND	LEONORA	10.0000	CX	45,9000
130 - (074030) LAPIS DE COR JUMBO TRIANGULAR	FABER	400.0000	CX	14,2000
145 - (074045) PALITO P CHURRASCO	ESTILO	20.0000	PT	4,5000
147 - (074047) PAPEL CAMURCA	VMP	50.0000	PT	18,9400
155 - (072948) PAPEL CREPOM, COMUM	VMP	50.0000	RL	9,3900
156 - (074056) PAPEL CRIATIVO	VMP	20.0000	PT	6,9000
164 - (074075) PAPEL KRAFT NATURAL 60 CM	FOLHAPEL	20.0000	UN	87,0000
168 - (074079) PAPEL MICRO ONDULADO	VMP	50.0000	UN	2,3900
169 - (074080) PAPEL SULFITE BRANCO 210X297	INK	2200.0000	PT	19,9000
171 - (074082) PAPEL SULFITE COLORIDO	REPORT	300.0000	PT	5,9400
174 - (074086) PASTA CATALOGO 50 PLAST	PLASTPARK	80.0000	UN	14,4900
175 - (074085) PASTA CATALOGO COM 100 PLAST.	PLASTPARK	80.0000	UN	21,4900
178 - (074090) PASTA ESCOLAR POLIONDA	POLIBRAS	200.0000	UN	8,5000
181 - (074094) PASTA POLIONDA 33X23X20	DELLO	300.0000	UN	3,7600
183 - (074096) PASTA SANFONADA	POLIBRAS	60.0000	UN	16,8000
185 - (074099) PASTA SUSPensa	DELLO	1000.0000	UN	2,1700
186 - (074098) PASTA SUSPensa VETRO	DELLO	500.0000	UN	1,8800
191 - (074101) PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS	JOCAR	5.0000	UN	37,4900
192 - (072975) PERFURADOR DE PAPEL E EVA	TEK	30.0000	UN	17,3500
193 - (074102) PERFURADOR P 25	JOCAR	40.0000	UN	20,8500
194 - (074104) PERFURADOR P ESPIRAL	MARES	5.0000	UN	652,0000
213 - (074127) PISTOLA P COLA QUENTE P	JOCAR	36.0000	UN	16,6700
217 - (074131) PLACA DE ISOPOR 20X50X100	ISOLEV	60.0000	UN	4,2300
221 - (074134) PLACA EVA CORES LISAS	VMP	800.0000	UN	1,2900
224 - (074139) PRANCHETA ESTERELIZAVEL	ACRIMET	48.0000	UN	12,4500
231 - (074145) REGUA EM POLIESTIRENO	WALEU	1100.0000	UN	0,9300
240 - (074151) TINTA GUACHE SOLUVEL	RADEX	200.0000	UN	4,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4.2 – O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 – Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante recebimento da autorização de Fornecimento do Setor de Compras, ou no local estipulado para entrega, devendo ser realizado na sede do Município e Marliéria, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega do fornecedor.

5.1.1. Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

5.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em desacordo.

5.4. A Prefeitura ressalta seu direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas as especificações determinadas neste edital e na proposta.

5.5. O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 – Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Compete à Contratada:

7.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega de forma parcela, na sede do Município, mediante recebimento da Ordem de fornecimento, da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, e a cada entrega, deverá ser emitido nota fiscal para conferência e confirmação dos produtos por funcionário ou responsável para atestar o recebimento e qualidade dos produtos.

7.1.2 – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber produtos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e/ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.1.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os licitados em que se verifiquem irregularidades e não estejam em condições para a execução do objeto da licitação.

7.1.4 – O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega dos produtos, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e conforme especificações do edital.

7.1.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição.

7.1.6 – O fornecedor ficará obrigado a substituir materiais, que não esteja em condições de uso, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital.

7.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Edital;

7.1.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei na 8.666/93, Lei 123/06 e no presente Edital.

7.1.9 - Apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.1.10 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar a validade do produto, salvo quando, comprovadamente, houver uso Indevido, negligência ou armazenamento inadequado por parte do Contratante.

7.1.11 - indenizar o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.2. Compete à Contratante:

7.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito.

7.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados.

7.2.3 - Fiscalizar a execução da ata ou contrato dela proveniente, o fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.2.6 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2.7 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

7.2.8 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I) caso necessário a execução da ata ou do contrato dela proveniente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 – As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.01.01.01.122.0102.2.005.339030 FICHA 28; 02.01.02.04.062.0106.2.008.339030 FICHA 39;

02.02.01.04.122.0108.2.010.339030 FICHA 52; 02.02.01.04.122.0108.2.011.339030 FICHA 57;

02.02.01.06.181.0114.2.023.339030 FICHA 97; 02.04.01.08.122.0116.2.032.339030 FICHA 142;

02.04.01.08.243.0117.1015 339030 FICHA 155; 02.06.01.10.304.0162.2116 339030 FICHA 212

02.06.03.10.122.0119.2.044.339030 FICHA 219; 02.06.03.10.301.0120.2049.339030 FICHA 232

02.06.03.10.302.0122.1022 339030 FICHA 242; 02.06.03.10.305.0125.2056 339030 FICHA 255

02.07.02.12.306.0126.2063 339030 FICHA 267; 02.07.02.12.361.0128.2.064.339030 FICHA 277;

02.07.02.12.365.0128.2.202.339030 FICHA 297; 02.07.03.12.361.0128.2066 339030 FICHA 312

02.08.01.13.392.0134.2.070.339030 FICHA 325; 02.08.01.13.392.0134.2071 339030 FICHA 329

02.08.01.13.392.0156.2100 339030 FICHA 333 02.08.02.27.813.0135.2.073.339030 FICHA 343;

02.10.01.18.541.0137.2.076.339030 FICHA 363; 02.10.02.23.695.0136.2.078.339030 FICHA 375;

02.12.01.04.122.0139.2.081.339030 FICHA 388; 02.12.02.20.122.0138.2.089.339030 FICHA 446;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

10.1 – A recusa da CONTRATADA em assinar a ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2 – As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 – As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante recebimento da Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor competente sendo que a responsabilidade da entrega do fornecedor.

11.1.1 – Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes desta presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1 – A Presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei Federal 14.133/21; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2 – Justos e contratados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Marliéria, 20 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Hamilton Lima Paula

Contratante

COLORS COMERCIO EIRELI

Rep. legal Euclides Mauro Costa Reis

Contratado

GESTOR DA ATA:

Hugo de Paula Silva

Secretário M. de Administração

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____